CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-194S-HZY-G-5ZTX-9HO9

P A R E C E R
PEDIDO DE REEXAME

TC-001835.989.26-0 (ref. TC-004338.989.23-9)

Requerente: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas – Prefeito do Município de Cedral.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cedral, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/25.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREFEITURA. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO EM EXAME, COM ELEVAÇÃO DO CONCEITO NO PERÍODO SEGUINTE. DESPESAS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. RELEVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REINCIDÊNCIA NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO INSS. PARCELAMENTO OCASIONANDO EXPRESSIVO ACRÉSCIMO NA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO, MAS AFASTANDO DENTRE OS FUNDAMENTOS AS QUESTÕES RELEVADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente,

conhecer do Pedido de Reexame, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, afastando, contudo, dentre as causas de decidir, as questões atinentes aos itens: baixa efetividade da gestão municipal – IEG-M geral C; despesas com assessoria/consultoria; pagamento habitual de horas extraordinárias; servidores em desvio de função; e contratação de temporários, mantendo, no mais, o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2023, com as recomendações exaradas na decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-194S-HZYG-5ZTX-9HO9